



CONTROLE PROCESSUAL	
Nº (NARCLM) 093337/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02662/2004/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº DIINQ 251/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): IN VITRO DIAGNÓSTICA S/A / IN VITRO DIAGNÓSTICA S/A	CNPJ / CPF: 42.837.716/0001-98
Empreendimento (Nome Fantasia) IN VITRO DIAGNÓSTICA	
Município: ITABIRA	
Atividade predominante: Fabricação de produtos para diagnóstico.	
Consultoria ambiental: Renata André Oliveira - CREBIO/MG 4-16751/D	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: C-05-04-5 - Fabricação de produtos para diagnóstico. Faturamento Anual.....: 8445617,80 R\$	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LO - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Parecer:

A interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação, importação, fracionamento e distribuição de produtos para diagnóstico de uso *in vitro* e equipamentos para laboratórios de análise e pesquisa clínica, localizado em Itabira/MG.



O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico DIINQ 251/2005, **sugere a concessão** da Licença requerida, alegando em síntese que:

- o empreendimento está em atividade desde 1999 e produz atualmente um terço da sua capacidade instalada;
- a água consumida na empresa é distribuída pelo SAAE do município de Itabira;
- a empresa possui um sistema para o tratamento da água usada no processo industrial;
- as medidas mitigadoras propostas para os resíduos sólidos, efluentes da saúde e emissões atmosféricas apresentam-se tecnicamente adequadas para minimização dos impactos que causam;
- os efluentes líquidos industriais e sanitários serão encaminhados para rede pública de esgoto do município, mas como a Licença de Instalação da ETE de Itabira tem validade até março de 2009, está sendo exigido da empresa o tratamento de tais efluentes até entrada em operação da ETE do município.

Analisando os documentos apresentados, bem como o descrito no Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas.

*Diante do exposto, **sugerimos a CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva** requerida, com validade de 06 (seis) anos, atendidas as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*

Importante frisar que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto 43.905/04. Recomendamos que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental emitido.

É o parecer, s.m.j

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



6. Data / Responsável

Data: 27/03/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo